



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2016 (Da Sra. Nathalia Uchôa e outros)

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)<sup>1</sup>.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC, destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido ou da coligação (ADI-STF nº 5.617/DF, julgada em 15 de março de 2018).

*Parágrafo Único.* Desses 30% (trinta por cento), metade se destinam obrigatoriamente a mulheres que estejam participando do processo eleitoral em todos os níveis pela sua primeira vez.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo pretende garantir que mais mulheres tenham chances de ocupar cargos políticos, uma vez que apenas destinar 30% dos recursos para mulheres não atende a esse fim. Se queremos mais mulheres, precisamos fazer com que novas candidaturas femininas tenham prioridade na alocação de recursos.

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2016.

Deputada Nathalia Uchôa

Deputado Victor Alves Sales

Deputado Henrique Magalhães

Deputado Pedro Henrique Santos

Deputado Fernando Nicholas

Deputado Alisson Martins

Deputado Carlos Rocha

---

<sup>1</sup>, e Consulta-TSE nº 0600252-18, julgada em 22 de maio de 2018).